

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAXARANGUAPE

SECRETARIA MUN DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E PLANEJAMENTO
METAS BIMESTRAIS, CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO E PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Estado do Rio Grande do Norte
MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE
CNPJ: 08.170.540/0001-25 R. Quinze de novembro, 45 – Centro, Maxaranguape/RN
CEP: 59580-000

DECRETO Nº 04, de 07 de janeiro de 2026

ESTABELECE A PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E O CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO E AS METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O(A) PREFEITO(A) DO MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE/RN, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto nos arts. 8º e 13 da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000, e a Lei nº 1081/2025, de 02 de julho de 2025 - LDO/2026 e Lei nº 1096/2025, de 22 de dezembro de 2025 - LOA/2026.

D E C R E T A:

TÍTULO I

DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas a Programação Financeira e as normas da Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal para o exercício do ano de 2026, dos órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo, conforme o disposto nos Anexos do presente Decreto.

Art. 2º A Programação Financeira e a Execução Orçamentária, bem como o Cronograma de Desembolso Mensal aprovados por este Decreto poderão ser alterados durante o corrente exercício, sempre que o comportamento da arrecadação e a realização das receitas indicarem a necessidade de intervenção para alcançar o equilíbrio proposto pelas metas fiscais previstas na Lei de Diretrizes Orçamentárias para exercício do ano de 2026.

Art. 3º Os órgãos da Administração Direta, as Autarquias, Fundações, bem como os Fundos, que sejam contemplados com recursos do Tesouro Municipal, sujeitam-se à execução orçamentária e financeira do Município no ano de 2026.

Art. 4º A aplicação dos recursos provenientes do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do ano de 2025 e do excesso de arrecadação apurado no exercício do ano de 2026, somente será permitida após sua incorporação aos orçamentos, por meio de abertura de créditos adicionais.

Art. 5º As unidades orçamentárias somente poderão assumir compromissos financeiros, em cada fonte, até o limite dos valores estabelecidos no Cronograma de Desembolso Mensal.

Art. 6º O cronograma de desembolso do plano de trabalho integrante de contrapartida de convênios, contratos, acordos ou de outros instrumentos congêneres não poderá ultrapassar o limite dos valores estabelecidos no cronograma mensal de desembolso da Programação Financeira de cada órgão.

Art. 7º Serão consideradas prioritárias, para efeito de pagamento em qualquer fonte, as despesas com pessoal e encargos sociais, o serviço da dívida pública, os débitos decorrentes de sentenças judiciais e outras despesas obrigatórias decorrentes de imperativo constitucional ou legal.

§1º As despesas de pessoal e os encargos decorrentes, nos termos do art. 34, da Lei Federal nº 4.320/64, serão empenhadas para todo o exercício do ano de 2026, devendo a previsão mensal constar do cronograma de desembolso.

§2º Incluem-se na obrigação prevista no parágrafo anterior as despesas de 13º salário e férias.

§3º O empenho estimativo deverá ser acompanhado de cópia da folha de pagamento relativo a janeiro.

§4º As despesas contratuais de energia elétrica, água, correios, combustíveis, deverão obedecer aos mesmos critérios de empenhamento previstos no parágrafo 1º deste artigo, ficando a liberação dos recursos referentes à cota financeira do mês seguinte condicionada a liquidação e pagamento dos valores empenhados anteriormente.

§5º É obrigatório o empenhamento das despesas prioritárias em sua totalidade para o exercício corrente, cujos saldos dos empenhos de despesas não realizadas deverão ser anulados, ficando em disponibilidade no órgão gerador da despesa.

Art. 8º Constará obrigatoriamente nos convênios, contratos, acordos e outros instrumentos congêneres, a indicação das fontes de recursos com os valores correspondentes a cada elemento de despesa.

CAPÍTULO II

DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA

Art. 9º As cotas mensais de desembolso dos recursos do Tesouro Municipal que fixam as despesas dos órgãos e entidades a que se refere o art. 1º deste Decreto serão estabelecidas com base no percentual previsto na Programação Financeira para o ano de 2026, devendo estar contempladas as despesas de que tratam os parágrafos 1º e 2º do art. 7º deste decreto.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias deverão adequar seus gastos dentro dos limites fixados pela programação financeira, não podendo comprometer os valores orçamentários que tenham sido contingenciados.

CAPÍTULO III

DO EMPENHO DAS DESPESAS

Art. 10 É vedada a realização de despesas sem empenho prévio ou sem a existência de dotação orçamentária com saldo suficiente à cobertura do dispêndio a ser efetuado.

§1º Os empenhos só poderão ser emitidos se houver cota financeira autorizada, destinada a custear as despesas a que se propõem, obedecendo ao Cronograma Mensal de Desembolso integrante do Anexo deste Decreto.

Art. 11 É vedada a realização de despesas além dos limites estabelecidos no Anexo deste Decreto, sem a emissão da devida nota de empenho.

CAPÍTULO IV

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

Art. 12. As liberações mensais de recursos, para custeio de "Outras Despesas Correntes" e de "Outras Despesas de Capital", aos órgãos integrantes da Administração Direta e Indireta Municipal, somente serão realizadas após a regularização do pagamento das despesas com pessoal e dos encargos decorrentes, salvo nos casos indispensáveis decorrentes de calamidade pública, do serviço da dívida pública vincenda, de sentenças judiciais, e de outras obrigações vinculadas a imperativos constitucionais ou legais.

Art. 13. Despesas realizadas além dos recursos fixados neste decreto serão de inteira responsabilidade dos Secretários Municipais e Gestores.

TÍTULO II

DO ORÇAMENTO DE INVESTIMENTO

CAPÍTULO ÚNICO

DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Art. 14. A execução do Orçamento de Investimento no exercício financeiro de 2026 observará no que couber, o disposto neste Decreto e na legislação pertinente.

TÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. A alocação de recursos orçamentários para cobertura de despesas de exercícios anteriores poderá ser efetuada mediante remanejamento ou incorporação de dotações ao orçamento próprio de cada órgão.

Art. 16. Os recursos e aplicações financeiras dos órgãos da Administração Direta e Indireta só poderão ser depositados em bancos oficiais.

Art. 17. Observados os procedimentos fixados neste Decreto, bem como na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, alterada pela Lei Complementar Federal nº 131, de 27 de maio de 2009, poderão ser baixadas instruções específicas de acordo com as atribuições de cada órgão.

Art. 18. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2026.

Maxaranguape /RN, 07 de janeiro de 2026.

MARIA ERENIR FREITAS DE LIMA

Prefeito(A) Constitucional

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - LEI Nº: 1096		Exercício:2026											
ANEXO II													
CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO													
Natureza da Despesa	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.361.251,60	2.470.459,49	2.467.507,92	2.517.684,52	2.491.120,44	2.393.718,81	2.405.525,07	2.429.137,58	2.423.234,45	2.417.331,33	2.446.846,97	2.691.826,82	29.515.645,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	28.000,00	29.295,00	29.260,00	29.855,00	29.540,00	28.385,00	28.525,00	28.805,00	28.735,00	28.665,00	29.015,00	31.920,00	350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.399.289,52	2.510.256,66	2.507.257,55	2.558.242,45	2.531.250,44	2.432.279,75	2.444.276,20	2.468.269,09	2.462.270,87	2.456.272,65	2.486.263,77	2.735.190,05	29.991.119,00
Total Despesas Correntes	4.788.541,12	5.010.011,15	5.004.025,47	5.105.781,97	5.051.910,88	4.854.383,56	4.878.326,27	4.926.211,68	4.914.240,32	4.902.268,97	4.962.125,74	5.458.936,88	59.856.764,00
INVESTIMENTO	734.054,32	768.004,33	767.086,76	782.685,42	774.427,31	744.147,57	747.817,84	755.158,38	753.323,25	751.488,11	760.663,79	836.821,92	9.175.679,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	156.800,00	164.052,00	163.856,00	167.188,00	165.424,00	158.956,00	159.740,00	161.308,00	160.916,00	160.524,00	162.484,00	178.752,00	1.960.000,00
Total Despesas de Capital	890.854,32	932.056,33	930.942,76	949.873,42	939.851,31	903.103,57	907.567,84	916.466,38	914.239,25	912.012,11	923.147,79	1.015.573,92	11.135.679,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	52.463,92	54.890,38	54.824,80	55.939,65	55.349,44	53.185,30	53.447,62	53.972,26	53.841,10	53.709,94	54.365,74	59.808,87	655.799,00
Total Reserva de Contingência	52.463,92	54.890,38	54.824,80	55.939,65	55.349,44	53.185,30	53.447,62	53.972,26	53.841,10	53.709,94	54.365,74	59.808,87	655.799,00
Total Despesa	5.731.859,36	5.996.957,86	5.989.793,03	6.111.595,04	6.047.111,62	5.810.672,43	5.839.331,72	5.896.650,32	5.882.320,67	5.867.991,02	5.939.639,26	6.534.319,67	71.648.242,00

MUNICÍPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
Metas Bimestrais de Arrecadação da Receita Orçamentária - LEI Nº: 1096		Exercício:2026											
ANEXO I													
METAS BIMESTRAIS DE ARRECAÇÃO DA RECEITA ORÇAMENTÁRIA													

Categoria Econômica	1º Bimestre	2º Bimestre	3º Bimestre	4º Bimestre	5º Bimestre	6º Bimestre	Total
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	479.095,02	482.594,19	486.676,56	484.052,18	488.426,15	495.132,89	2.915.977,00
Contribuições	131.523,30	132.483,91	133.604,62	132.884,16	134.084,92	135.926,09	800.507,00
Receita Patrimonial	321.168,55	323.514,27	326.250,95	324.491,65	327.423,81	331.919,78	1.954.769,00
Receita de Serviços	625.295,24	629.862,22	635.190,36	631.765,12	637.473,84	646.227,22	3.805.814,00
Transferências Correntes	9.832.250,58	9.904.062,51	9.987.843,10	9.933.984,15	10.023.749,06	10.161.388,60	59.843.278,00
Outras Receitas Correntes	7.488,79	7.543,49	7.607,30	7.566,28	7.634,65	7.739,48	45.580,00
Total Receitas Correntes	11.396.821,48	11.480.060,59	11.577.172,88	11.514.743,55	11.618.792,44	11.778.334,06	69.365.925,00
Transferências de Capital	354.103,30	356.689,57	359.706,89	357.767,18	361.000,02	365.957,04	2.155.224,00
Total Receitas de Capital	354.103,30	356.689,57	359.706,89	357.767,18	361.000,02	365.957,04	2.155.224,00
Receita de Serviços	20.881,38	21.033,89	21.211,82	21.097,44	21.288,08	21.580,39	127.093,00
Total Receitas Correntes Intra-Orçamentária	20.881,38	21.033,89	21.211,82	21.097,44	21.288,08	21.580,39	127.093,00
Total Receita	11.771.806,16	11.857.784,05	11.958.091,59	11.893.608,17	12.001.080,54	12.165.871,49	71.648.242,00

MUNICIPIO DE MAXARANGUAPE		Sistema Orçamentário, Financeiro e Contábil											
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA - LEI Nº: 1096		Exercício: 2026											
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA 2026													
	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maió	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro	Total
Recursos disponíveis	5.731.859,36	6.042.256,95	6.166.419,84	6.103.051,27	5.866.021,86	5.892.517,02	6.050.405,48	5.951.540,70	5.936.292,93	5.921.832,12	5.993.349,20	6.588.685,41	72.244.232,13
Saldo anterior	0,00	52.463,92	54.824,80	55.939,65	55.349,43	53.185,30	53.447,62	54.890,38	53.972,26	53.841,10	53.709,94	54.365,74	595.990,13
Receita Orçamentária	5.731.859,36	5.989.793,03	6.111.595,04	6.047.111,62	5.810.672,43	5.839.331,72	5.996.957,86	5.896.650,32	5.882.320,67	5.867.991,02	5.939.639,26	6.534.319,67	71.648.242,00
Despesa	5.679.395,44	5.934.968,23	6.055.655,39	5.991.762,19	5.757.487,13	5.785.884,10	5.942.067,48	5.842.678,06	5.828.479,57	5.814.281,08	5.885.273,52	6.474.510,80	70.992.443,00
Despesas Correntes	4.788.541,12	5.004.025,47	5.105.781,97	5.051.910,88	4.854.383,56	4.878.326,27	5.010.011,15	4.926.211,68	4.914.240,32	4.902.268,97	4.962.125,74	5.458.936,88	59.856.764,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	2.361.251,60	2.467.507,92	2.517.684,52	2.491.120,44	2.393.718,81	2.405.525,07	2.470.459,49	2.429.137,58	2.423.234,45	2.417.331,33	2.446.846,97	2.691.826,82	29.515.645,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA	28.000,00	29.260,00	29.855,00	29.540,00	28.385,00	28.525,00	29.295,00	28.805,00	28.735,00	28.665,00	29.015,00	31.920,00	350.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	2.399.289,52	2.507.257,55	2.558.242,45	2.531.250,44	2.432.279,75	2.444.276,20	2.510.256,66	2.468.269,09	2.462.270,87	2.456.272,65	2.486.263,77	2.735.190,05	29.991.119,00
Despesas de Capital	890.854,32	930.942,76	949.873,42	939.851,31	903.103,57	907.557,84	932.056,33	916.466,38	914.239,25	912.012,11	923.147,79	1.015.573,92	11.135.679,00
INVESTIMENTO	734.054,32	767.086,76	782.685,42	774.427,31	744.147,57	747.817,84	768.004,33	755.158,38	753.323,25	751.488,11	760.663,79	836.821,92	9.175.679,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA	156.800,00	163.856,00	167.188,00	165.424,00	158.956,00	159.740,00	164.052,00	161.308,00	160.916,00	160.524,00	162.484,00	178.752,00	1.960.000,00
Saldo final	52.463,92	54.824,80	55.939,65	55.349,43	53.185,30	53.447,62	54.890,38	53.972,26	53.841,10	53.709,94	54.365,74	59.808,87	655.799,00

Publicado por:
Joelson da Silva
Código Identificador: C8FD5832

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 09/01/2026. Edição 3705

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>